



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

SEAM

Ofício 01/05 – SEAM/2019

São Paulo, 28 de maio de 2019.

À

Câmara Municipal de São Paulo

DOCREC

282/2019

Vereador Gilson Barreto

M.D. Presidente da Comissão de Administração Pública

Exmo. Senhor

A SEAM - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo, com sede nesta Capital à Av. Ipiranga 318 - conj. 401, vem mui respeitosamente solicitar a realização de Audiência Pública com base no Artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no Artigo 85 § III e 87 § II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com relação ao PL 171/2019 que trata da Regularização de Edificações na Cidade de São Paulo.

Exposição de Motivos:

Face à importância desse projeto de lei que visa à regularização de imóveis em nossa Cidade, assunto que consideramos afeto aos profissionais da área de engenharia e arquitetura, a SEAM entidade que representa esses profissionais da Prefeitura de São Paulo entende que o debate através de Audiência Pública na Câmara Municipal contribuirá para o aperfeiçoamento desse instrumento legal em benefício da população de São Paulo.

Atenciosamente

VICTOR DA COSTA
Presidente

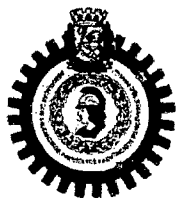
DISP. 01/05 - 30/05/2019 14:48 - 00982341 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.811.631/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS MUNICIPAIS DE SAO PAULO - SEAM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV IPIRANGA	NÚMERO 318	COMPLEMENTO C 402 B.A ED NORMANDA	
CEP 01.046-010	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2019 às 15:39:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



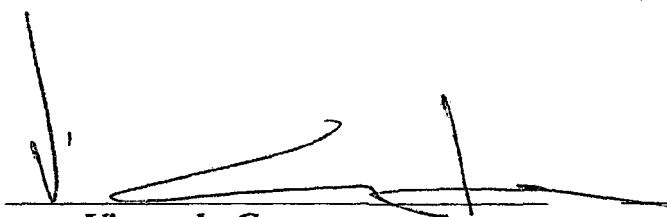
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

SEAM

CÓPIA COLORIDA

Ata da reunião da Diretoria Executiva da SEAM – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo, de acordo com artigo 30-b de seu Estatuto, realizada em 27/MAIO/2019, em sua sede. O presidente arq. Victor da Costa passou a ordem do dia, onde o eng. Ariovaldo T. P. Carvalho, Secretário Geral leu os termos da convocação e a respectiva pauta: Ordem do Dia: 1 - Avaliação e deliberação sobre a representação no FÓRUM das Entidades; 2 – PL 171/2019, que trata da Regularização de Imóveis da Cidade de São Paulo. **DELIBERADO**: 1 – A SEAM representará junto a Coordenadora do FÓRUM, informando sua posição sobre a representação de servidores públicos municipais de São Paulo sob regime Estatutário; 2 – A SEAM enviará ofício a Câmara Municipal de São Paulo solicitando Audiência Pública referente ao PL 171/2019, visando dar melhores esclarecimentos à população e aos profissionais da área de engenharia e arquitetura. Após discussão e deliberação da Pauta Extraordinária e nada mais havendo a tratar, eu Victor da Costa dei por encerrada a reunião e em conjunto com o Secretário Geral Ariovaldo T. P. Carvalho, firmo a presente Ata.

São Paulo, 27 de maio de 2019.


Victor da Costa
Presidente


Ariovaldo T. P. Carvalho
Secretário Geral



EM BRANCO
3º TABELÃO DE NOTAS

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 6º - No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(acrescentado pela Resolução 7/94)

Art. 87 - No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

- I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;
- II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 88 - Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, as notas taquigráficas e documentos que os acompanharem.

§ 1º - As notas taquigráficas das audiências públicas obrigatórias, determinadas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município, integrarão o processo.

§ 2º - É permitido, a qualquer tempo, o traslado de peças e fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 89 - As Comissões Temporárias são: I - Comissão Parlamentar de Inquérito;

II - Comissão de Representação; III - Comissão de Estudos.

Art. 90 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos